



Publicado no "Correio Joseense" n.º 1839, de 5/11/61.  
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

DECRETO Nº 403,

de 27 de outubro de 1961.

Dispõe sôbre o expediente das repartições e o horário de trabalho do funcionalismo municipal.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 112, do Decreto-Lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1.942,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As Repartições Públicas da Prefeitura da Estância funcionarão, normalmente, de segunda a sexta-feira, das 12,00 às 18,30 horas, suprimindo o expediente do sábado.

Parágrafo único - A Tesouraria Municipal, em virtude do disposto neste artigo, passará a funcionar para o público no horário das 12,30 às 16,30 horas.

Artigo 2º - Não será permitida qualquer tolerância no horário de entrada e saída dos servidores, salvo as exceções previstas no inciso IV, do Dec. Lei nº 13.030, de 28/10/1942, ficando os Chefes de Repartições passíveis de serem punidos, nos termos da legislação vigente, - caso comprovada a inobservância.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 27 de outubro de 1.961.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado  
Chefe da S. E. P.